

**MEDIDA CAUTELAR NA PETIÇÃO 8.493 PARANÁ**

**RELATOR** : MIN. LUIZ FUX  
**REQTE.(S)** : DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL  
**ADV.(A/S)** : JOSE FRANCISCO REZEK E OUTRO(A/S)  
**REQDO.(A/S)** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**AÇÃO ORIGINÁRIA. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA.**

**Decisão:** Trata-se de ação originária proposta por Deltan Martinazzo Dallagnol em face da União Federal, em que se questiona a validade de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Há pedido de tutela provisória de urgência, decorrente do fato de que o PAD em tela foi pautado para julgamento perante o CNMP no dia 12/11/2019.

Foram requisitadas informações do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, as quais deveriam ser apresentadas até o meio-dia de hoje.

A Procuradoria-Geral da República apresentou informações, colacionando aos autos a cronologia dos andamentos dos processos administrativos disciplinares questionados.

A Advocacia-Geral da União não apresentou informações a tempo de serem analisadas.

**PET 8493 MC / PR**

Haja vista a alegada ofensa ao princípio do *ne bis in idem* e o risco de perecimento do direito do autor, ante a proximidade do julgamento questionado, **CONCEDO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, com fundamento no poder geral de cautela, para determinar a retirada do PAD/CNMP 1.00898/2018-99 da pauta do Conselho Nacional do Ministério Público até ulterior deliberação deste Juízo.

Intime-se, com urgência, a Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

*Documento assinado digitalmente*